

## RESOLUÇÃO Nº 011/CONSC-ER/UFFS/2017

*Dispõe sobre a possibilidade de uso de espaços para a realização de feira/exposição/seminário/prestação de serviços resultantes de projetos ou eventos institucionais nas dependências do Campus Erechim.*

O Conselho de Campus da Universidade Federal da Fronteira Sul - Campus Erechim, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer Nº 003/CONSC-ER/UFFS/2017 e a decisão tomada na 2ª Sessão Ordinária de 2017, realizada em 06 de abril de 2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** O uso de espaços para a realização de feira/exposição/seminário/prestação de serviços nas dependências do Campus Erechim se dará prioritariamente por contratos administrativos oriundos de processos licitatórios, por meio de concessão de uso ou cessão de uso dos espaços.

**Art. 2º** Em casos excepcionais de uso de espaços para a realização de feira/exposição/seminário/prestação de serviços resultantes de projetos ou eventos institucionais, poderá ser concedida a permissão de uso de espaços pela Coordenação Administrativa do Campus Erechim com base no artigo 22 da Lei 9.636/98.

§1º – A permissão de uso dos espaços se dará por ato escrito, revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a Administração;

§2º – A permissão de uso se aplicará somente às atividades vinculadas a projetos ou eventos institucionais, em que haja interesse da coletividade;

§3º – Não será concedida a permissão de uso para atividades que conflitem com serviços semelhantes contratados pela universidade.

**Art. 3º** A concessão da permissão de uso de que trata o Artigo 2º só será possível mediante comprovação da vinculação com projetos ou eventos institucionais.

**Parágrafo único.** O vínculo destas atividades com eventos e projetos institucionais deve ser expressado pela coordenação dos mesmos, na forma de colaboração, patrocínio, ou outros vínculos.

**Art 4º** Caso a concessão da permissão de uso de que trata o Artigo 2º envolva comércio ou exploração de serviços, em que ocorra obtenção de lucro ao particular, esta deverá ser onerosa.

§1º – Havendo possibilidade de competitividade pela realização da atividade, os coordenadores do projeto ou evento deverão licitar os serviços de acordo com a legislação vigente;

§2º – Para realização da atividade, o Campus cobrará contrapartida a título de aluguel, a ser calculada pela Assessoria de Infraestrutura e Gestão Ambiental e paga via guia de recolhimento da união;

§3º – O custo do aluguel poderá ser convertido em bens doados para a universidade desde que o valor seja proporcional, e que sejam atendidos os interesses da administração.

**Art. 5º** A solicitação de uso de espaços para a realização de feira/exposição/seminário/prestação de serviços não contratadas pela universidade e não vinculadas a projetos institucionais ou eventos não será autorizada pela Coordenação Administrativa do Campus Erechim.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho de Campus, em Erechim-RS, 06 de abril de 2017.

Anderson André Genro Alves Ribeiro  
Presidente do Conselho de Campus